

**PORTARIA Nº 85, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 95/2015;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.013823/2018-77 e do sistema Orquestra nº 1248242, resolve:

Aprovar os modelos ELO2111L2 e ELO2111L3, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELO, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

**PORTARIA Nº 86, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para computadores de vazão e conversores de volume, aprovado pela Portaria Inmetro nº 499/2015;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.020326/2018-25 e do sistema Orquestra nº 1292266, resolve:

Aprovar o modelo HFC302, de computador de vazão, classe de exatidão 0.3, marca AuditFlow, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****PORTARIA Nº 7.346, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 73 e 74 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP n. 346, de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2017, os artigos 16 e 17 do Anexo I do Decreto n. 8.722, de 27 de abril de 2016, o artigo 37 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, o artigo 4º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967, os artigos 38 e 74 da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001, o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, o artigo 36, I, II, III e IX do Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967, considerando a Portaria do Ministro da Fazenda n. 151, de 23 de junho de 2004 e o que consta do Processo Susep 15414.612857/2019-09, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados - DIORG para deliberar sobre:

I - ingresso no Consórcio DPVAT; e

II - cadastramento de resseguradores admitidos e eventuais.

Art. 2º Subdelegar competência ao Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados para deliberar sobre alterações de estatutos e contratos sociais das sociedades e entidades supervisionadas, decorrentes de cisões, fusões ou incorporações, nos termos do artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e do artigo 38, inciso I, da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001, salvo quando houver extensão ou cancelamento de atividades ou transformações de sociedades que impliquem o cancelamento de autorização para operar.

Art. 3º Delegar competência ao Coordenador Geral de Autorizações e Liquidações para deliberar sobre:

I - indicação e nomeação e eleição de pessoas para exercer cargos estatutários ou contratuais em sociedades e entidades supervisionadas;

II - operações de distribuição gratuita de prêmios vinculados à cessão de direitos inerentes a título de capitalização, de que trata o artigo 10 da Circular Susep n. 376, de 2008;

III - atualização cadastral de resseguradores admitidos e eventuais;

IV - instalação e encerramento de dependências e representações das sociedades e entidades supervisionadas;

V - arquivamento de autos relativos a assuntos indicados nos itens anteriores; e

VI - arquivamento dos processos relacionados às liquidações e falências das sociedades e entidades supervisionadas.

Art. 4º Subdelegar competência ao Coordenador Geral de Autorizações e Liquidações para deliberar sobre:

I - alterações de estatutos e contratos sociais das sociedades e entidades supervisionadas, nos termos do artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e do artigo 38, inciso I, da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001, salvo quando decorrentes de cisões, fusões ou incorporações ou quando houver extensão ou cancelamento de atividades ou transformações de sociedades que impliquem o cancelamento de autorização para operar; e

II - arquivamento de autos relativos a assuntos indicados no item anterior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria Susep/Diorg n. 316, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU de 13 de abril de 2017, seção 1, página 58 e a Portaria Susep n. 6.523, de 20 de maio de 2016, publicada no DOU de 24 de maio de 2016, seção 1, página 22.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS****CIRCULAR Nº 855, DE 26 DE ABRIL DE 2019**

Revogação da operacionalização, emissão das autorizações e fiscalização da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, denominada Promoção Comercial, e dos Sorteios Filantrópicos pela Caixa Econômica Federal

O Vice-Presidente Fundos de Governo e Loterias, da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições previstas no art. 13, §7º, do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23.02.2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19.01.2018 (1016518 em 16.02.2018); de 16.07.2018 (1096696 em 03.09.2018), publicado no Diário Oficial da União de 05.09.2018, baixa a presente Circular CAIXA:

1 A Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, estabeleceu em seu art. 18-B, § 1º, a competência da Caixa Econômica Federal para operacionalizar a emissão das autorizações e a fiscalização das atividades de que trata a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

2 Com a publicação da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, houve a revogação do art. 18-B, §1º da Lei nº 9.649/98 e, por consequência, a competência atribuída à Caixa Econômica Federal, consoante disposto no art. 46, inciso XII da Lei nº 13.756/18.

3 Conforme previsto no art. 26, §3º, da Lei nº 13.756/18, a partir da data de sua publicação, os pedidos de autorização que estiverem em tramitação na Caixa Econômica Federal deverão ser repassados ao Ministério da Economia.

4 Desta forma, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de migração dos processos e atividades para o Ministério da Economia, ficam revogadas as normas contidas na Circular CAIXA nº. 739, de 31 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 04 de novembro de 2016, edição 212, seção 01, página 20.

5 A presente Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE ANGELO SOUZA

**Ministério da Educação****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 8 DE ABRIL DE 2019**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 26 de março de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-91, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Rondônia - UNIR, processo nº 23000.004323/2019-96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

**PORTARIA CONJUNTA Nº 43, DE 8 DE ABRIL DE 2019**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 26 de março de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa/UFG - Funape, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, processo nº 23000.008334/2019-45.

Art. 2º A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação, pelo órgão colegiado superior da Universidade Federal do Goiás - UFG, da Concordância da instituição apoiada mediante credenciamento com o pedido de autorização para apoiar a outra instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

**PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 8 DE ABRIL DE 2019**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 26 de março de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina (FEESC), CNPJ nº 82.895.327/0001-33, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), processo nº 23000.040066/2018-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

**PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 8 DE ABRIL DE 2019**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e do art. 7º da Medida Provisória nº 785, de 06 de julho de 2017, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 26 de março de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ - FAPUR, CNPJ nº 01.606.606/0001-38, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, processo nº 23000.008255/2019-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

**PORTARIA CONJUNTA Nº 46, DE 8 DE ABRIL DE 2019**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 26 de março de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP), CNPJ nº 15.255.367/0001-23, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOP), processo nº 23000.007221/2019-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

